

## **EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 12/2014**

### **Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para eleição de representantes dos docentes no órgão colegiado CONSAD**

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, torna público, para conhecimento de todos, que estão abertas as inscrições para interessados em representar o Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES no órgão colegiado CONSAD.

### **CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. O Diretor Geral do CERES abre edital e inscrições para, via eleição, escolher os representantes dos docentes efetivos e estáveis do CERES no órgão colegiado CONSAD.

Art. 2º. As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Cada voto deve ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação.

Art. 3º. As eleições serão organizadas por uma comissão eleitoral e a ela compete:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos;
- III – Publicar até a data fixada para a homologação das inscrições a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- V – Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
- VII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 4º. Nas eleições serão aplicadas as regras estabelecidas no edital com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral.

Art. 5º. Para candidatar-se ao cargo previsto neste edital, o docente deve ser professor efetivo e estável lotado no CERES.

## **CAPÍTULO II DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 6º. A duração do mandato dos representantes no órgão colegiado será de 02 anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

## **CAPÍTULO III DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 7º. O número de vagas a ser ocupada pelos representantes dos docentes no órgão colegiado é o que segue:

I - Representante Docente para o CONSAD: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

## **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS:**

Art. 8º. As inscrições das candidaturas serão efetuadas por chapas na qual conste o nome do candidato a titular e o suplente devidamente assinadas pelos mesmos.

Art. 9º. As chapas deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral e Conselho de Centro do CERES no período de 07 a 11 de abril de 2014, das 11h às 17h.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até um dia útil após o prazo final das inscrições, no mural do CERES.

Art. 11. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o que consta do art. 8º, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral, no dia 14 de abril de 2014.

## **CAPÍTULO V DOS VOTANTES**

Art. 12. Constituem o colégio eleitoral para a presente eleição os docentes efetivos lotados do CERES.

## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 13. Para eleição de que trata este edital fica definida pela Direção Geral a comissão eleitoral composta por 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos, 01 (um) representante dos docentes e 01 (um) representante dos discentes .

Art. 14. Compete a comissão eleitoral:

I – Operacionalizar o processo eleitoral;

II – Homologar as inscrições de candidaturas;

III – Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

IV – Garantir o irrestrito cumprimento deste edital e demais normas definidas;

V – Organizar e receber os votos nas mesas receptoras;

VI – Escrutinar os votos conforme o previsto neste edital;

VII – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

Art. 15. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Art. 16. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame dos materiais usados no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 17. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente à Direção Geral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 18. A comissão eleitoral é constituída por ato do Diretor Geral.

## **CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO**

Art. 19. A votação será realizada em turno único no dia 15 de abril de 2014 das 13h às 16h, em local a ser definido e divulgado pela comissão eleitoral.

Art. 20. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 21. Cada votante identificar-se-á junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 22. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 23. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, deverá lacrar a urna para posterior escrutínio.

## **CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO**

Art. 24. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local da votação, no próprio dia, imediatamente após realizados os procedimentos previstos nos Artigos 23.

Art. 25. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 26. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, quando houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos recebidos por cada chapa, a chapa consagrada vencedora e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo único – A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 27. A comissão eleitoral fará de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 28. Será consagrada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 29. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver maior tempo regularmente matriculado na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

## **CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 30. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, o Diretor Geral publicará os resultados da apuração das chapas eleitas, no prazo de até dois dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 31. Dos resultados da apuração cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro, no prazo de até três dias úteis após a publicação dos mesmos.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 33. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.


Art. 34. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 35. É vedada após a homologação da inscrição da chapa, a substituição de quaisquer dos seus integrantes, exceto em casos de exoneração, falecimento ou mediante justificativa acatada pelo Diretor Geral.

Art. 36. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem dos trabalhos administrativos.

Art. 37. Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do CERES.

Laguna, 03 de abril de 2014.



Prof. **JOÃO ROTTA FILHO**  
Diretor Geral do CERES